**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

**Nº 003/2016 PROCESSO Nº 184/2016**

**Fica retificado todos os itens do Edital de Credenciamento Público nº 003/2016, referente a horas máquinas, onde consta a necessidade de apresentar catálogo original do fabricante, acrescentando que caso não o possuam que apresentem o manual original ou cópia autenticada, podendo o manual ser extraído da internet, indicando o link para confirmação.**

**Fica retificado ainda o item 06, onde consta a capacidade mínima 0,86 m3 da concha, passando a ter a capacidade mínima de 0,75 m3.**

 **Fica prorrogada a data do credenciamento até o dia 13.05.2016.**

**Demétrio Carlos Lazzaretti**

**Prefeito Municipal**

  **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2017**

 **PROCESSO Nº 407/2017**

 **“OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO**”.

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO CARLOS KUWER**, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, **a partir do dia 22 de maio de 2017 até o dia 10 de julho de 2017**, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 17:40, no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, centro, na cidade de São Marcos.

**1 – OBJETO**

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de empresas e pessoas físicas, prestadoras de serviços de máquinas para atendimento aos agricultores do Município, conforme Leis Municipais 2229/10 (incentivo a agricultura e bovinocultura), 1978/07, 1342/98, 1802/05, 2091/09 e Decreto 3.305/15.

**2 - DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

2.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

a) – Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

d) – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.

e) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).

f) – Certidão de Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria 358/14;

g) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do credenciante.

h) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.

i) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

j) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

k) – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

l) - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**[**www.tst.jus.br**](http://www.tst.jus.br)**);**

m) – Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Oficio Circular 040/94 – GEP.

n) - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

o) Comprovante de propriedade do maquinário, caso não o possuam que apresentem o manual original ou cópia autenticada, podendo o manual ser extraído da internet, indicando o link para confirmação.

p) Declaração constante do Anexo IV.

2.3 - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

2.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

**3 – DAS ESPÉCIES DE MÁQUINAS A SEREM CONTRATADAS.**

3.1 – Considerando a natureza dos serviços que serão disponibilizados (incentivo aos agricultores), os pagamentos serão efetuados aos agricultores e não aos credenciados. Poderão participar do credenciamento, os prestadores de serviços cujas máquinas tenham a seguinte capacidade:

1 - **Trator de esteira-** contratação de até 200 horas de serviço de trator de esteira. Máquina com peso operacional **acima de 9,0 toneladas**, motor com potência mínima de 96HP, equipado com escarificador (grampos) e com lâmina articulada com **capacidade mínima de 2,0m³**, a ser utilizado em serviços de terra ou rocha. O peso operacional, a potência do motor e capacidade da lâmina deverão ser comprovados com a apresentação do catálogo do fabricante e serem apresentados, através de cópias autenticadas que ficarão retidas junto com a proposta. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada dos documentos de rodagens (DETRAN) dos veículos/equipamentos utilizados para o deslocamento da máquina, que possui transporte próprio, adequado para o equipamento.

**2- Trator de esteira-** contratação de até 1000 horas de serviço de trator de esteira. Máquina com peso operacional **acima de 18,0 toneladas**, motor com potência mínima de 165HP, equipado com escarificador (grampos) e com lâmina articulada com **capacidade mínima de 5,0m³**, a ser utilizado em serviços de terra ou rocha. O peso operacional, a potência do motor e capacidade da lâmina deverão ser comprovados com a apresentação do catálogo do fabricante e serem apresentados, através de cópias autenticadas que ficarão retidas junto com a proposta. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada dos documentos de rodagens (DETRAN) dos veículos/equipamentos utilizados para o deslocamento da máquina, que possui transporte próprio, adequado para o equipamento.

3 - **Caminhão equipado com caçamba basculante** - Contratação de até 260 horas de serviço de caminhão equipado com caçamba basculante, devendo ter as seguintes características:

1. Caminhão traçado 6 x 4, motor com potência de 260 HP, equipado com horímetro e com caçamba basculante, com capacidade mínima de 12,00 m2;
2. Caminhão simples, motor com potência mínima de 180 HP, equipado com horímetro e com caçamba basculante com capacidade mínima de 6,0 m3.

4 - **Retroescavadeira** - Contratação de 300 horas de serviço de retro-escavadeira.

Máquina traçada 4x4, com peso acima de 6,5 toneladas, com no máximo 05 anos de uso.

5 – **Escavadeira Hidráulica -** Contratação de até 1000 horas de serviço de escavadeira hidráulica. Máquina **com até 08 anos de uso**, peso operacional **acima de 17 toneladas**, e concha com **capacidade mínima de 1,2 m3**, disponibilizando operador e transporte próprio, a ser utilizada para escavação em rocha e terra. O peso operacional deverá ser comprovado com a apresentação do catálogo do fabricante e, a idade da máquina e a capacidade da concha deverão ser comprovadas com apresentação da Nota Fiscal de origem da compra do equipamento a ser utilizado, ambos documentos através de cópias autenticadas que ficarão retidas junto com a proposta. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada dos documentos de rodagens (Detran) dos veículos/equipamentos utilizados para o deslocamento da máquina, que possui transporte próprio, adequado para o equipamento.

6 – **Escavadeira Hidráulica -** Contratação de até 1000 horas de serviço de escavadeira hidráulica. Máquina **com até 08 anos de uso**, peso operacional **acima de 12 toneladas**, e concha com **capacidade mínima de 0,86 m3**, disponibilizando operador e transporte próprio, a ser utilizada para escavação em rocha e terra. O peso operacional deverá ser comprovado com a apresentação do catálogo do fabricante e, a idade da máquina e a capacidade da concha deverão ser comprovadas com apresentação da Nota Fiscal de origem da compra do equipamento a ser utilizado, ambos documentos através de cópias autenticadas que ficarão retidas junto com a proposta. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada dos documentos de rodagens (Detran) dos veículos/equipamentos utilizados para o deslocamento da máquina, que possui transporte próprio, adequado para o equipamento.

7 – **Escavadeira Hidráulica -** Contratação de até 1000 horas de serviço de escavadeira hidráulica. Máquina **com até 08 anos de uso**, peso operacional **acima de 17 toneladas**, e rompedor, disponibilizando operador e transporte próprio, a ser utilizada para escavação em rocha e terra. O peso operacional deverá ser comprovado com a apresentação do catálogo do fabricante e, a idade da máquina e a capacidade da concha deverão ser comprovadas com apresentação da Nota Fiscal de origem da compra do equipamento a ser utilizado, ambos documentos através de cópias autenticadas que ficarão retidas junto com a proposta. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada dos documentos de rodagens (Detran) dos veículos/equipamentos utilizados para o deslocamento da máquina, que possui transporte próprio, adequado para o equipamento.

8 **- Escavadeira hidráulica**- Contratação de até 300 horas de escavadeira hidráulica. Máquina **com até 08 anos** de uso, peso operacional **acima de 03 toneladas** e concha com **capacidade mínima de 0,08m³**, disponibilizando operador e transporte próprio a ser usada para escavação em rocha e pedra. O peso operacional deverá ser comprovado com a apresentação do catálogo do fabricante e, a idade da máquina e a capacidade da concha deverão ser comprovadas com a apresentação da Nota Fiscal de origem da compra do equipamento a ser utilizado, ambos documentos através de cópias autenticadas que ficarão retidas junto com a proposta. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada dos documentos de rodagens (DETRAN) dos veículos/equipamentos utilizados para o deslocamento da máquina, que possui transporte próprio, adequado para o equipamento.

9 **- Mini carregadeira**- Contratação de até 300 horas de carregadeira. Máquina com **até 8 anos de uso**, peso operacional **acima de 03 toneladas** e caçamba com **capacidade mínima de 0,5m³** e disponibilizando operador e transporte próprio a ser usada para abertura de valas, manuseio de materiais diversos (terra, pedra...) e escavação. Potência mínima do motor de 74HP. O peso operacional deverá ser comprovado com a apresentação do catálogo do fabricante e, a idade da máquina e a capacidade da concha deverão ser comprovadas com a apresentação da Nota Fiscal de origem da compra do equipamento a ser utilizado, ambos documentos através de cópias autenticadas que ficarão retidas junto com a proposta. A empresa deverá comprovar através de cópia autenticada dos documentos de rodagens (DETRAN) dos veículos/equipamentos utilizados para o deslocamento da máquina, que possui transporte próprio, adequado para o equipamento.

**4 - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Os valores das horas máquinas a serem pagos pelos serviços realizados neste credenciamento serão aqueles determinados no Decreto nº 3.305/2015, realizado em 24 de março de 2015, cuja tabela segue em anexo.

4.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, do laudo de conclusão dos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado das notas fiscais;

b) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal”, e deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados.

**4 - VIGÊNCIA:**

4.1 – O presente credenciamento tem por finalidade a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2017.

4.2 - À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3 - O credenciamento deverá ocorrer por pessoa jurídica ou física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

**5 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

**6 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

6.2 – O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

6.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, será cobrada multa na razão de R$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

6.4 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

6.5 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

6.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

-Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.

-Anexo II -Modelo de Declaração de Idoneidade.

-Anexo III -Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º.inciso XXXIII da CF).

-Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

-Anexo V – Minuta contrato.

6.7 - O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:50 hs. e das 13:30 às 17:40 hs, através do telefone (54) 3291.9900 ou fax 3291.1026, ou pessoalmente (Av. Venâncio Aires, 720, São Marcos - RS) junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de São Marcos.

São Marcos, 17 de maio de 2017.

Evandro Carlos Kuwer

 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES**

|  |  |
| --- | --- |
|  **Máquina** |  **Valor/Hora** |
| **Trator de Esteira D5 ou D6 cf a disponibilidade da máquina** | **250,00** |
| **Escavadeira Hidráulica (de 18.001 a 21.000 ton)** | **194,00** |

**ANEXO II**

**MODELO**

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO**

À Comissão de Licitações

 **DECLARAÇÃO**

A empresa ..................declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 010/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

Assinatura

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao

Município de São Marcos

Comissão de Licitação

A empresa (pessoa física) ......, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ........., declara que concorda em prestar os serviços de horas máquina, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº 010/2017 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria da Agricultura, de segunda-feira a sexta-feira, com as seguintes máquinas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

..............................de........................................de 2017.

 Assinatura

 **ANEXO V**

 **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010//2017 , “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E .............................................., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:**

 Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, ........, (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., estabelecida na Rua ...... em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)......, portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua ..... em...., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO**

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços demáquinas para atendimento aos agricultores do Município,conforme tabela de valores abaixo discriminados:

|  |  |
| --- | --- |
|  **Máquina** |  **Valor/Hora** |
| **Até 50 horas de Trator de Esteira D5 ou D6 cf a disponibilidade da máquina** | **250,00** |
| **Até 250 horas de Escavadeira Hidráulica (de 18.001 a 21.000 ton)** | **194,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CREDENCIADA, responderá pela segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 010/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

a) - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

c) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA**

 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2017. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

 A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

 O credenciamento deverá ocorrer por pessoa jurídica que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

 Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização dos serviços, emitida pelo Secretário da Agricultura do Município de São Marcos, ou por servidor da Secretaria de Agricultura devidamente autorizado, acompanhadas do relatório dos serviços realizados;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, após o laudo de conclusão dos serviços e aprovação do secretário.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal ”, que deverá ser apresentado à Secretaria de Agricultura do Município de São Marcos e estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO** **E DA EXECÇÃO**

A execução do presente contrato fica adstrita a rigorosa observância do disposto nas Leis Municipais de números: 1342/98, 1802/05, 1978/07, 2091/09 e 2229/010.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria de Agricultura, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS**.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 010/2017** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de São Marcos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

 São Marcos,...... de ............... de 2017.

Evandro Carlos Kuwer

 Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2017**

**Processo nº**. **407/2017**  **Credenciamento: Serviços de horas máquina para agricultores.**

**De 22.05.2017 até o dia 10.07.2017.**

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos-RS, das 8h às 11h50min e das 13h30min às 17h40min, ou pelo telefone (54) 3291-9900, ou pelo site [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br)

Evandro Carlos Kuwer

Prefeito Municipal